



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 219/2022

Ementa

Revoga a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores.

Data da Norma

14/02/2022

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1/2022 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI COMPLEMENTAR N° 219, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Revoga a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 155/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores, sendo a Lei Complementar nº 151, de 22 de novembro de 2017, a Lei Complementar nº 158, de 12 de abril de 2018, a Lei Complementar nº 159, de 25 de abril de 2018, Lei Complementar Nº 162 de 23 de maio de 2018, Lei Complementar nº 188 de 22 de maio de 2019, Lei Complementar nº 198, de 30 de janeiro de 2020 e a Lei Complementar nº 201 de 19 de fevereiro de 2020.

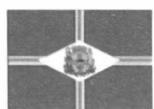
Art. 2º Os ocupantes de cargos em comissão previstos na Lei Complementar 145, de 02 de agosto de 2017 e suas alterações posteriores, serão exonerados em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50